



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

Diploma Ministerial n.º 209/2012:

Approva o Regulamento Interno da Agência do Zambeze.

Ministério da Energia:

Diploma Ministerial n.º 210/2012:

Approva o Regulamento para Determinação dos Preços Máximos de Venda de Gás Natural.

## MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Diploma Ministerial n.º 209/2012

de 12 de Setembro

Através da Resolução n.º 6/2011, de 11 de Maio, da Comissão Interministerial da Função Pública, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, abreviadamente designada por Agência do Zambeze.

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento interno da Agência do Zambeze, ao abrigo do disposto no artigo 19 da referida Resolução, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência do Zambeze, em anexo, que faz parte integrante deste Diploma.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em Maputo, 8 de Abril de 2012. – O Ministro da Planificação e Desenvolvimento, *Aiuba Cuereneia*.

## Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, abreviadamente designada por Agência do Zambeze, é uma instituição de direito público, sob a forma de Instituto Público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo seu Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 6/2011, de 11 de Maio, da Comissão Interministerial da Função Pública.

##### ARTIGO 2

(Objecto)

O Regulamento Interno da Agência do Zambeze, doravante designado por Regulamento, regula a actividade geral da Agência do Zambeze, em conformidade com o seu Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público.

##### ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal técnico e administrativo da Agência do Zambeze, independentemente da natureza do seu vínculo jurídico-laboral.

##### ARTIGO 4

(Sede, delegações e representação)

A Agência do Zambeze tem a sua sede na cidade de Tete, podendo abrir, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação nas províncias da Zambézia, Sofala e Manica, e uma representação em Maputo.

##### ARTIGO 5

(Tutela)

1. A Agência do Zambeze é tutelada pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento.

2. A tutela referida no número anterior compreende, a realização dos actos indicados no n.º 2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico da Agência do Zambeze, nomeadamente:

- a) A definição e aprovação de linhas estratégicas e programas plurianuais de actividades;
- b) A aprovação de planos de actividades anuais e a respectiva proposta de orçamento;
- c) A aprovação do relatório de actividades e contas.

#### ARTIGO 6

##### (Competência territorial)

A Agência do Zambeze exerce a sua actividade na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, nos termos do artigo 3 do seu Estatuto Orgânico.

#### ARTIGO 7

##### (Atribuições)

Constituem atribuições da Agência do Zambeze:

- a) A realização de estudos e apresentação de estratégias para o desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze;
- b) A assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, incluindo a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários;
- c) A assistência aos Governos Locais na incorporação das componentes de planeamento e ordenamento territorial e do desenvolvimento sócio-económico local.

### CAPÍTULO II

#### Órgãos, composição, competências e funcionamento

#### ARTIGO 8

##### (Órgãos da Agência do Zambeze)

A Agência do Zambeze é constituída pelos seguintes Órgãos:

- a) Direcção-Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica.

#### SECÇÃO I

##### Direcção-Geral

#### ARTIGO 9

##### (Natureza e Composição)

1. A administração e gestão corrente da Agência do Zambeze é assegurada pela Direcção-Geral, composta por um Director-Geral e um Director-Geral Adjunto.

3. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, para um mandato de cinco anos, renováveis.

4. O Director-Geral Adjunto é nomeado pelo Ministro que superintende a área de Planificação e Desenvolvimento.

#### ARTIGO 10

##### (Competências da Direcção-Geral)

A Direcção-Geral compete:

- a) Preparar e submeter ao Conselho de Direcção as propostas de planos de actividades anuais e correspondentes orçamentos;

- b) Garantir a articulação institucional com os Governos Locais e outras instituições;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações do Ministro de tutela;
- d) Preparar e submeter, ao Conselho de Direcção, relatórios periódicos relativos às actividades da Agência do Zambeze.

#### ARTIGO 11

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir e representar a Agência do Zambeze no plano interno e internacional;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Submeter à aprovação do Ministro de tutela as propostas dos planos de actividade e orçamento da Agência do Zambeze;
- d) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas;
- e) Propor ao Ministro de tutela medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para o melhor desempenho das suas competências;
- f) Submeter à aprovação do Ministro de tutela os relatórios periódicos relativos ao desempenho da Agência do Zambeze, bem como o relatório anual sobre a execução do orçamento;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado em serviço na Agência do Zambeze;
- h) Representar a Agência do Zambeze, activa e passivamente, incluindo em juízo, podendo transigir, confessar e desistir em quaisquer litígios, de acordo com a lei;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

#### ARTIGO 12

##### (Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções sob incumbência do Director-Geral.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO 13

##### (Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director-Geral, presidido e convocado pelo Director-Geral, a quem cabe pronunciar-se sobre matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos do Estatuto Orgânico e do presente Regulamento.

2. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Conselho de Direcção outras entidades nacionais ou estrangeiras, cuja participação entenda conveniente.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;

- c) Directores de Serviços; e
- d) Quadros convidados permanentes.

4. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Colectivo da Direcção outros quadros e técnicos da Agência do Zambeze cuja participação entenda conveniente.

#### ARTIGO 14

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete a Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento da Agência do Zambeze;
- b) Apreçar os planos de acção, os programas de trabalho anuais e os correspondentes orçamentos;
- c) Apreçar as propostas de medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor funcionamento da Agência do Zambeze a serem submetidas ao Ministro de tutela;
- d) Apreçar as contas anuais de Gerência da Agência do Zambeze;
- e) Apreçar os relatórios periódicos das actividades da Agência do Zambeze.

#### ARTIGO 15

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Director-Geral, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Director-Geral, por escrito, com a necessária antecedência.

4. Os membros do Conselho de Direcção que, por qualquer motivo, não possam participar de alguma reunião deste órgão, devem solicitar ao Director-Geral, por escrito e com devido fundamento, a respectiva dispensa. Na acta da reunião devem constar os motivos do pedido de dispensa.

5. As deliberações e recomendações das reuniões do Conselho de Direcção devem constar da acta elaborada pelo Secretariado.

#### SECÇÃO III

##### Comissão Técnica

#### ARTIGO 16

##### (Natureza e Competência)

1. A Comissão Técnica é um órgão de consulta e de articulação, presidida e convocada pelo Director-Geral da Agência do Zambeze.

2. A Comissão Técnica tem por funções analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica relacionadas com as actividades da Agência do Zambeze.

#### ARTIGO 17

##### Composição

1. A Comissão Técnica é composta pelo Director-Geral da Agência do Zambeze, pelo Conselho de Direcção da Agência do Zambeze e pelos representantes dos Ministérios que superintendem, a nível das províncias abrangidas pelo território do Vale do Zambeze, as seguintes áreas:

- a) Planificação e Desenvolvimento;
- b) Finanças;
- c) Indústria e Comércio;
- d) Agricultura;

- e) Pescas;
- f) Trabalho;
- g) Administração Estatal;
- h) Transportes e Comunicações;
- i) Obras Públicas e Habitação;
- j) Ambiente.

3. Podem ser convidados a participar das sessões da Comissão Técnica representantes de outros organismos cuja participação se entenda necessária em função da matéria objecto de apreciação.

#### ARTIGO 18

##### (Funcionamento)

1. A Comissão Técnica reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, em datas a fixar pelo Director-Geral da Agência do Zambeze;

2. As reuniões têm lugar na região do Vale do Zambeze.

3. A Comissão Técnica reúne-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Director-Geral da Agência do Zambeze.

#### CAPÍTULO III

##### Estrutura e Funções

#### SECÇÃO I

##### Estrutura

#### ARTIGO 19

##### (Estrutura)

1. A Agência do Zambeze compreende Serviços Centrais e Departamentos:

2. São Serviços Centrais:

- a) Serviços de Estudos e Análise Estratégica;
- b) Serviços de Assistência Técnico-Financeira;
- c) Serviços de Administração e Finanças;
- d) Serviços de Recursos Humanos;
- e) Gabinete do Director-Geral;
- f) Delegações;
- g) Departamentos.

4. Os Serviços Centrais estruturam-se em Departamentos.

5. Os Serviços são dirigidos por Directores de Serviços, nomeados pelo Director-Geral.

6. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por Chefe de Gabinete, nomeado pelo Director-Geral;

7. As delegações são dirigidas por Delegados, nomeados pelo Director-Geral.

8. Os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento, nomeados pelo Director-Geral, sob proposta dos directores de serviços.

#### SECÇÃO II

##### Funções

#### ARTIGO 20

##### (Funções dos Serviços de Estudos e Análise Estratégica)

São, designadamente, funções dos Serviços de Estudos e Análise Estratégica:

- a) Realizar estudos relativos ao desenvolvimento da região do Vale do Zambeze;
- b) Apresentar estratégias para o desenvolvimento económico e social da região do Vale do Zambeze;

- c) Coordenar a recolha e compilação de informação, dados e documentação para efeitos de organização do banco de dados sobre os estudos efectuados na região do Vale do Zambeze.

## ARTIGO 21

**(Funções dos Serviços de Assistência Técnico-Financeira)**

São, designadamente, funções dos Serviços de Assistência Técnico-Financeira:

- a) Coordenar a prestação de assistência técnico-financeira às iniciativas de desenvolvimento da região do Vale do Zambeze;
- b) Coordenar a assistência aos Governos Locais, no âmbito do objecto da Agência do Zambeze;
- c) Assegurar a mobilização de recursos e sua canalização aos beneficiários.

## ARTIGO 22

**(Funções dos Serviços de Administração e Finanças)**

São, designadamente, funções dos Serviços de Administração e Finanças:

- a) Promover a gestão dos recursos financeiros e materiais da Agência do Zambeze;
- b) Coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento da instituição;
- c) Organizar e zelar pela contabilização de todas as receitas e despesas realizadas pela Agência do Zambeze, incluindo a prestação de contas à Direcção-Geral sobre a situação financeira da instituição;
- d) Elaborar o relatório anual de contas da Agência do Zambeze e submeter à aprovação do Ministro de tutela e do Tribunal Administrativo;
- e) Manter o controlo das contas bancárias e zelar pela contabilização correcta, utilização e controlo de verbas orçamentais e outros recursos financeiros da Agência do Zambeze;
- f) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado.

## ARTIGO 23

**(Funções dos Serviços de Recursos Humanos)**

São, designadamente, funções dos Serviços de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Promover e coordenar acções e programas de formação dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- f) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura e Funções dos Serviços Centrais**

## SECÇÃO I

**Serviços de Estudos e Análise Estratégica**

## ARTIGO 24

**(Estrutura)**

Os Serviços de Estudos e Análise Estratégica comportam a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planeamento Físico, abreviadamente designado DPF;
- b) Departamento de Estudos Estratégicos, abreviadamente designado DEE.

## SECÇÃO II

**Funções da Estrutura**

## ARTIGO 25

**(Departamento de Planeamento Físico)**

O Departamento de Planeamento Físico tem as seguintes funções:

- a) Coordenar o processo de inventariação dos recursos naturais da região do Vale do Zambeze e propor o seu aproveitamento racional e sustentável;
- b) Conceber e gerir a base de dados da região do Vale do Zambeze de natureza físico-geográfica (geológica, hidráulica, turística, etc) e sócio-económica (população, vias de comunicação, produção agrícola, etc);
- c) Proceder ao levantamento e cadastro das potencialidades da região do Vale do Zambeze;
- d) Apoiar a elaboração e actualização do cadastro de terras da região do Vale do Zambeze;
- e) Assegurar e garantir a normação do ordenamento territorial das cidades, vilas e áreas rurais da região do Vale do Zambeze;
- f) Proceder ao levantamento, recolha, sistematização, elaboração e actualização de toda a informação geográfica da região do Vale do Zambeze, incluindo topónimos;
- g) Disponibilizar informação geográfica relativa a região do Vale do Zambeze aos diferentes sectores da Agência do Zambeze e aos demais interessados;
- h) Proceder ao monitoramento da gestão ambiental em coordenação com instituições relevantes;
- i) Apoiar na actualização e inventariação dos recursos florestais e elaborar em parceria com instituições relevantes planos de protecção e reflorestamento;
- j) Realizar a planificação física da Bacia do Zambeze;
- k) Apoiar as instituições públicas e privadas na realização do planeamento e ordenamento territorial.

## ARTIGO 26

**(Departamento de Estudos Estratégicos)**

O Departamento de Estudos Estratégicos tem as seguintes funções:

- a) Conceber estratégias e planos com vista ao uso racional e sustentável dos recursos naturais da região do Vale do Zambeze;

- b) Propor políticas que visem a atracção, formação e manutenção de recursos humanos na região do Vale do Zambeze;
- c) Desenvolver estudos de projectos, programas e potencialidades da região do Vale do Zambeze;
- d) Gerar e promover carteiras de projectos e programas de desenvolvimento da região do Vale do Zambeze;
- e) Participar na elaboração de estudos que visem o investimento em infra-estruturas na região do Vale do Zambeze;
- f) Elaborar projectos de investimento para região do Vale do Zambeze.

### SECÇÃO III

Serviços de Assistência Técnico-Financeira

#### ARTIGO 27

##### (Estrutura)

Os Serviços de Assistência Técnico-Financeira comportam a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Assistência Técnica, abreviadamente designado DAST;
- b) Departamento de Assistência Financeira, abreviadamente designado DASF.

### SECÇÃO IV

Funções da Estrutura

#### ARTIGO 28

##### (Departamento de Assistência Técnica)

O Departamento de Assistência Técnica tem as seguintes funções:

- c) Assistir tecnicamente as instituições públicas e privadas da Região do Vale do Zambeze na implementação de projectos;
- d) Participar no processo de monitorização e fiscalização de projectos em implementação na Região do Vale do Zambeze;
- e) Avaliar o grau de extensão dos impactos sócio-económicos resultantes da implementação de projectos na Região do Vale do Zambeze.

#### ARTIGO 29

##### (Departamento de Assistência Financeira)

O Departamento de Assistência Financeira tem as seguintes funções:

- a) Mobilizar recursos financeiros, públicos e privados, com vista a implementação de projectos na região do Vale do Zambeze;
- b) Promover junto de entidades financiadoras, nacionais e internacionais, os projectos a serem implementados na Região do Vale do Zambeze;
- c) Preparar os termos e condições de repassagem dos recursos financeiros angariados para as entidades implementadoras de projectos na região do Vale do Zambeze;
- d) Efectuar a monitoria e fiscalização da execução financeira na implementação de projectos na Região do Vale do Zambeze.

### SECÇÃO V

Serviços de Administração e Finanças

#### ARTIGO 30

##### (Estrutura)

Os Serviços de Administração e Finanças comportam a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Contabilidade e Finanças abreviadamente designado DCF;
- b) Departamento de Administração e Património abreviadamente designado DAP.

### SECÇÃO VI

Funções da Estrutura

#### ARTIGO 31

##### (Departamento de Contabilidade e Finanças)

O Departamento de Contabilidade e Finanças tem as seguintes funções:

- a) Garantir a gestão dos recursos financeiros;
- b) Coordenar a elaboração de propostas de orçamento de funcionamento e de investimento, bem como a respectiva prestação de contas;
- c) Assegurar a gestão financeira corrente, procedendo ao controlo baseado na execução orçamental e na gestão de outros recursos financeiros a disposição da Agência do Zambeze.

#### ARTIGO 32

##### (Departamento de Administração e Património)

O Departamento de Administração e Património tem as seguintes funções:

- a) Manter actualizado o cadastro dos bens que integram o património da Agência do Zambeze;
- b) Proceder a aquisição de bens e serviços de acordo com as normas de fornecimento de bens observados no Aparelho do Estado;
- c) Proceder a requisição de prestação de serviços, observando as regras de contratação de empreitadas de obras públicas e prestação de serviços ao Estado;
- d) Propor e organizar o abate dos bens patrimoniais considerados obsoletos, observando as regras vigentes no aparelho do Estado;
- e) Praticar e gerir os actos de expediente, ficheiro e gestão do arquivo da Agência do Zambeze.

#### ARTIGO 33

##### (Gabinete do Director-Geral)

1. São funções do Gabinete do Director-Geral:

- a) Prestar assistência e assessoria ao Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Assegurar o planeamento estratégico de acções inseridas no quadro das atribuições da Agência do Zambeze;
- c) Efectuar estudos e análises de assuntos de natureza jurídica ligados a matérias de desenvolvimento económico e social na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze, bem como o acompanhamento de questões legais relacionadas com os projectos ao longo da bacia e o funcionamento da Agência do Zambeze, em geral;

- d) Zelar pelo cumprimento das exigências preconizadas pela lei no domínio de realizações de projectos ao longo da bacia do rio Zambeze;
- e) Coordenar a articulação entre o Director-Geral e as unidades orgânicas e delegações da Agência do Zambeze;
- f) Proceder à avaliação de desempenho das unidades orgânicas e delegações da Agência do Zambeze, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- g) Preparar e participar na elaboração de contratos, acordos e outros convénios em que a Agência seja parte.

2. No Gabinete do Director-Geral funcionam as secretárias executivas, os assistentes, jurista e relações públicas e imagem;

3. O gabinete do Director-Geral é dirigido por um chefe.

#### ARTIGO 34

##### (Delegação)

Uma delegação é uma unidade orgânica da Agência do Zambeze localizada nas províncias onde corre a bacia hidrográfica do Vale do Rio Zambeze, e é dirigido por um delegado.

#### ARTIGO 35

##### (Funções do Delegado)

O Delegado da Agência do Zambeze representa a instituição e o Director-Geral junto das instituições públicas e privadas ao nível local.

#### ARTIGO 36

##### (Estrutura da Delegação da Agência do Zambeze)

Compete ao Director-Geral aprovar a estrutura da Delegação, ouvido o Conselho de Direcção da Agência do Zambeze.

### CAPÍTULO V

#### Do Pessoal

##### SECÇÃO I

##### Regime Jurídico

#### ARTIGO 37

##### (Estatuto e Regime)

Em conformidade com o artigo 18 do Estatuto Orgânico da Agência do Zambeze, ao Pessoal da Agência do Zambeze é aplicado o regime jurídico dos Funcionários e Agentes do Estado, do Estatuto Orgânico, e demais legislação aplicável em função da natureza do vínculo jurídico-laboral estabelecido.

#### ARTIGO 38

##### (Admissão)

Admissão do pessoal da Agência do Zambeze obedece as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março e demais legislação em vigor sobre a matéria.

#### ARTIGO 39

##### (Direitos do Pessoal)

São direitos do pessoal da Agência do Zambeze, sem prejuízo de outros consagrados no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais instrumentos legais:

- a) Exercer a função para que tiver sido indicado;

- b) Ser tratado com correcção e respeito;
- c) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial em vigor na instituição;
- d) Beneficiar de acções de formação;
- e) Ser promovido e avaliado nos termos legais;
- f) Gozar as licenças nos termos legais;
- g) Beneficiar de ajudas de custo ou de alimentação e alojamento diários, em caso de deslocação para fora do local de trabalho, por motivo de serviço;
- h) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, nos termos definidos pela legislação aplicável;
- i) Beneficiar de boas condições no local de trabalho para o desempenho eficiente das funções para as quais tiver sido indicado;
- j) Gozar de subsídio de férias igual a remuneração mensal.

#### ARTIGO 40

##### (Deveres do Pessoal)

São deveres do Pessoal da Agência do Zambeze, sem prejuízo de outros consagrados no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais instrumentos legais:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obdecer as ordens e instruções dos superiores hierárquicos no que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo quando as mesmas se mostrem contrárias aos seus direitos e a lei;
- d) Não utilizar para fins pessoais ou alheios ao serviço, os locais, equipamentos, bens, serviços e meios de trabalho da instituição;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens e valores, relacionados com o trabalho, que lhe forem confiados pela instituição;
- f) Promover todos os actos tendentes a melhoria da produtividade da instituição;
- g) Guardar sigilo profissional e não revelar os segredos da actividade da instituição de que tenha conhecimento;
- h) Cumprir as demais obrigações decorrentes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 41

##### (Poder Disciplinar)

O Director-Geral da Agência do Zambeze tem poder disciplinar sobre todo pessoal desta instituição, independentemente da natureza do vínculo jurídico-laboral.

#### ARTIGO 42

##### (Regime Disciplinar)

As infracções disciplinares cometidas pelo pessoal da Agência do Zambeze, a qualquer título, são apreciadas de acordo com o previsto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II

## Remunerações e Regalias

## ARTIGO 43

**(Remunerações)**

O estatuto remuneratório do pessoal da Agência do Zambeze é aprovado por Diploma Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, sob proposta da Direcção-Geral da Agência do Zambeze, ouvido o Ministro que superintende a área da Função Pública.

## ARTIGO 44

**(Remuneração por Trabalho Extraordinário)**

1. Quando haja motivos ponderosos, é autorizada a remuneração de serviços prestados pelos funcionários e/ou agentes fora do horário normal de trabalho.

2. Não há lugar ao pagamento de horas extraordinárias aos funcionários e/ou agentes que exerçam cargos de direcção e chefia.

3. A prestação de horas extraordinárias é remunerada na base da tarifa horária que corresponder ao vencimento do funcionário e/ou agente.

4. A realização de horas extraordinárias carece de prévia autorização, por escrito, do Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director de Serviço, Delegado ou Representante.

## SECÇÃO III

## Avaliação de Desempenho

## ARTIGO 45

**(Avaliação de Desempenho Anual)**

O Pessoal da Agência do Zambeze está sujeito à avaliação de desempenho anual nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

**Gestão Patrimonial E Financeira**

## ARTIGO 46

**(Normas de Gestão)**

A gestão financeira e patrimonial da Agência do Zambeze, bem como a organização e execução orçamental, regem-se pelas normas aplicáveis aos Institutos Públicos.

## ARTIGO 47

**(Orçamento e Planos Financeiros)**

Compete aos Serviços de Administração e Finanças elaborar e apresentar à Direcção-Geral e ao Conselho de Direcção os projectos do orçamento e dos planos financeiros da Agência do Zambeze, respeitantes ao ano seguinte, os quais, após apreciação e revisão que se revelarem pertinentes, devem ser submetidos à aprovação do Ministro de tutela.

## ARTIGO 48

**(Execução Orçamental)**

1. Até ao dia 10 de cada mês, os Serviços de Administração e Finanças devem apresentar à Direcção-Geral as informações e/ou relatórios respeitantes ao balanço da situação financeira global e das diferentes rubricas orçamentais, reportados ao mês anterior, acompanhados de elementos que reflectam os valores acumulados desde o princípio do ano económico até a data a que o balanço se reportar.

2. O encerramento de contas anuais - ou seja, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e a respectiva prestação de contas junto da Direcção-Geral e do Conselho de Direcção deve ocorrer até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 49

**(Bens Patrimoniais)**

1. Os bens da instituição devem constar de inventários devidamente organizados e actualizados nos termos da legislação específica.

2. Todos os bens patrimoniais da instituição devem ser objecto de conservação e manutenção em boas condições de utilização e/ou funcionamento.

3. Não é permitido, salvo autorização expressa do Director-Geral, efectuar quaisquer alterações nos bens patrimoniais da instituição.

## ARTIGO 50

**(Inventário)**

Compete aos Serviços de Administração e Finanças elaborar no final de cada ano o inventário dos bens patrimoniais da Agência do Zambeze, propondo eventuais abates e/ou efectuar novas aquisições que se revelarem necessárias para garantir o correcto e eficiente desempenho das atribuições e competências cometidas a Agência do Zambeze.

## ARTIGO 51

**(Vinculação e Representação em Juízo)**

1. A Agência do Zambeze obriga-se pela assinatura:

- a) do Director-Geral;
- b) do Director-Geral Adjunto, nos termos dos necessários poderes delegados pelo Director-Geral;
- c) de outros funcionários e ou agentes da Agência do Zambeze a quem tenham sido conferidos os necessários poderes específicos pelo Director-Geral.

2. Compete ao Director-Geral representar a Agência do Zambeze, activa e passivamente, incluindo em juízo, podendo transigir, confessar e desistir em quaisquer litígios, de acordo com a lei.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## ARTIGO 52

**(Regulamentação Específica)**

O Director-Geral pode determinar outras normas de execução permanente não previstas no presente Regulamento.

## ARTIGO 53

**(Implantação e Funcionamento de Serviços, Departamentos, Delegações e Representação)**

A implantação e funcionamento dos Serviços, Departamentos, Delegações e Representação, previstos no presente Regulamento processar-se-ão de forma gradual de acordo com as necessidades e a capacidades técnica e financeira.

## ARTIGO 54

**(Revisão)**

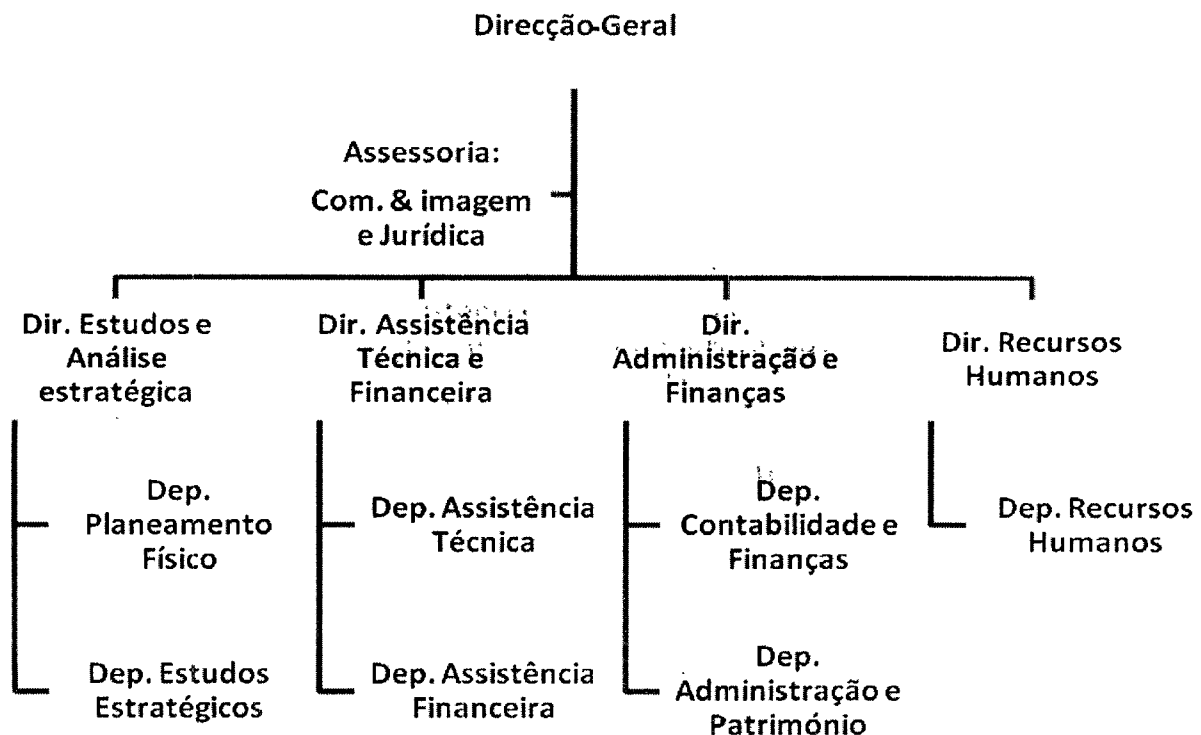
O presente Regulamento pode ser revisto, no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Direcção.

## ARTIGO 55

**(Dúvidas ou omissões)**

As dúvidas ou omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos ou integrados por Despacho do Ministro de tutela.

## Organograma da Agência de Desenvolvimento

**MINISTÉRIO DA ENERGIA****Diploma Ministerial n.º 210/2012**

de 12 de Setembro

Tornando-se necessário estabelecer o mecanismo de fixação do preço máximo de referência do gás natural, a ser praticado pelos concessionários de distribuição de gás natural, no fornecimento aos consumidores finais dentro da área de concessão, incluindo qualquer pessoa que utiliza gás natural para consumo próprio, doméstico, comercial ou industrial, excepto para a produção de electricidade, e em quantidade igual ou inferior a 1 milhão de *Giga Joule* por ano, no mesmo ponto de consumo.

Assim, o Ministro que superintende a área de energia no uso das competências que lhe são atribuídas ao abrigo do n.º 3, artigo 19 do Decreto n.º 44/2005, de 29 de Novembro e ouvido o Ministério das Finanças, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento para Determinação dos Preços Máximos de Venda de Gás Natural, em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2. A Direcção Nacional de Combustíveis é responsável pelo controlo da sua implementação e por efectuar as alterações que se mostrem necessárias.

Art. 3. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Energia, em Maputo, 15 de Julho de 2012. – O Ministro, *Salvador Namburete*.